

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE****ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021**

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da palestrante Sâmara Borges Macedo, para ministração da palestra **“O Direito à Felicidade: a transformação que começa em nós”**, por meio da empresa 53.502.917 Samara Borges Macedo – CNPJ nº 53.502.917/0001-50, que terá a duração de 1h20min. e será ministrada no dia 14 de março de 2025, em formato presencial, com transmissão, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do Item no SIAD	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	693-9	Serviço de ministração de palestra	1 unidade	1	R\$ 3.000,00

1.2.Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da palestrante Sâmara Borges Macedo, por meio da empresa **53.502.917 Samara Borges Macedo** – CNPJ nº 53.502.917/0001-50.

1.2.2. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação da palestra que será ministrada, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES**2.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de uma palestra, “O Direito à Felicidade: a transformação que começa em nós”, por meio da empresa **53.502.917 Samara Borges Macedo – CNPJ nº 53.502.917/0001-50**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço de ministração de palestra motivacional, a ser realizado em formato presencial, com transmissão. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras, servidoras, terceirizadas e estagiárias da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma experiência de enriquecimento pessoal, promovendo reflexões que contribuam para o seu desenvolvimento e bem-estar, garantindo um momento de aprendizado e motivação.

A palestra se alinha perfeitamente aos objetivos institucionais, sendo adequada para a ocasião comemorativa, visando também fortalecer o engajamento dos membros da DPMG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa 53.502.917 Samara Borges Macedo – CNPJ nº 53.502.917/0001-50, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração da palestra **“O Direito à Felicidade: a transformação que começa em nós”**.

Para atender à demanda da realização da palestra, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após o mapeamento dos palestrantes, efetuou-se a comparação de suas qualificações, experiência e capacidade, o que envolveu análise de currículos, portfólios, participações em eventos relevantes e a avaliação de feedbacks de palestras anteriores. Considerando o foco temático de cada palestrante, observando como o conteúdo de suas palestras se alinha com o objetivo da semana comemorativa. Assim, optou-se por contratar a empresa **53.502.917 Samara Borges Macedo – CNPJ nº 53.502.917/0001-50**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar a palestrante ao perfil da palestra e assessorá-la em todo o processo de contratação, além disto será ministrada pela renomada palestrante Sâmara Borges Macedo, que possui toda a estrutura e competência necessárias à ministração da palestra, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência da palestrante Sâmara Borges Macedo, Doutora em Administração pela UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais, linha de pesquisa: Estratégia, Marketing e Inovação. Mestre em Administração na área de concentração Gestão Estratégica, Marketing e Inovação pela UFLA - Universidade Federal de Lavras. Bacharel em administração pela UFSJ - Universidade Federal de São João Del Rei. Atuou como: Coordenadora de Cultura, Comunicação Interna e Facilities na maior HRtech da América Latina, Sólides. Professora no IFMG- Campus Ribeirão das Neves. Pesquisadora do NEECIM-tur (UFMG) - Núcleo de Estudos e Estratégias de Comunicação Integrada de Marketing e Turismo. Revisora de vários periódicos e de artigo sem eventos. Atuou como pesquisadora do GECOM/UFLA - Grupo de Estudos em Marketing Comportamento do Consumidor por quatro anos. Atuou como Professora temporária no IFMG-Campus Formiga por dois anos, como tutora presencial na Faculdade Anhanguera e como docente voluntária na UFLA. Atuação em consultoria de Cultura organizacional em uma consultoria referência no país, BTA- Betânia Tanure Associados. Possui experiência nas áreas de recursos humanos, qualidade e empreendedorismo através de atuações na UFLA, no Hospital Vaz Monteiro e no SEBRAE. Atua principalmente nos seguintes temas: felicidade organizacional, cultura organizacional e comportamento do consumidor. (Texto informado pelo autor). Endereço para acessar este CV:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada através da trajetória profissional da palestrante e notório saber em temas relacionados à motivação, bem-estar e positividade. Sua capacidade de oferecer reflexões profundas sobre a aplicação prática da positividade no cotidiano profissional e pessoal, promovendo, assim, uma mudança de mentalidade e comportamento, aliado à abordagem diferenciada, são amplamente reconhecidos.

A escolha do palestrante e do conteúdo atende a uma necessidade específica e única da instituição para a semana comemorativa, sendo inviável a competição a nível de especialização e adequação às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Não apenas em termos de especialização, mas também sob o ponto de vista econômico.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da ministração de uma palestra, com duração de 1h20min, no formato presencial, com transmissão.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração da palestra.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de

acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- 9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.
 - 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para ministração de uma palestra, com duração de 1h20min, no formato presencial, com transmissão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 06 de março de 2025.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 06/03/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0489863** e o código CRC **113F2FE1**.